



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:00h, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sob a Presidência da Vereadora Cristiane da Cruz, na Sala da Vereadora Membro, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, a Vereadora Cristiane da Cruz – Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Vereador Weuller Gonçalves – Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Assessora Jurídico da Comissão Raquel Zapata Bonilha Iles, em reunião para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências.” **EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 02/2026 de 11/03/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Emenda aditiva e modificativa ao projeto de lei nº 04/2026”. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui no município de Caldas Novas o programa municipal “rota dos ipês – em memória das vítimas de violência



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

contra a mulher”, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026**, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. “ Institui o “dia municipal da ordem Demolay” no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026**, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

conscientização sobre essa doença. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

Após análise das matérias e informações contidas nos projetos, esta Comissão decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos dos pareceres prolatados. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente Cristiane da Cruz deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 12 de março de 2026.

Gaúcho do L'Acqua

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cristiane da Cruz

Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Weuller Gonçalves

Weuller Gonçalves

Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO em 12/03/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO.

A RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, CONVOCA os Senhores vereadores, MURILLO GODOY e LINDOMAR DO POSTO, integrantes da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião dia 12 do mês de março do ano de 2026 às 15:30h, em meu gabinete, onde será analisado o seguinte projeto de Lei que tramita nesta casa.

PAUTAS:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 05/2026 de 26/01/2026, de autoria da vereadora Flávia Lima, "Projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no Município de Caldas Nova, e dá outras providências";

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 14/2026 de 03/02/2026, de autoria do vereador Evando Magal, "Projeto de lei institui o programa "Doador de Sonhos", que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais, e dá outras providências. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 26/2026 de 23/02/2026, de autoria do vereador João Muniz, "Projeto de lei que autoriza a realização de palestras, simpósios, seminários, oficinas e demais atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 27/2026 de 23/02/2026, de autoria do vereador João Muniz, que "Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências".

Raquel Rocha
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:30h, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, sob a Presidência da Vereadora Raquel Rocha na Sala da Vereadora Relatora, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, além da Relatora, acima identificada, os Vereadores Murillo Godoy – Membro da Comissão e Valter Fonseca – Membro suplente e a Assessoria Jurídica da Comissão, em reunião deliberaram sobre as matérias e emissão de parecer das seguintes proposições:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 05/2026 de 26/01/2026, de autoria da vereadora Flávia Lima, “Projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no Município de Caldas Nova, e dá outras providências”;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 14/2026 de 03/02/2026, de autoria do vereador Evando Magal, “Projeto de lei institui o programa “Doador de Sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais, e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 26/2026 de 23/02/2026, de autoria do vereador João Muniz, “Projeto de lei que autoriza a realização de palestras, simpósios, seminários, oficinas e demais atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 27/2026 de 23/02/2026, de autoria do vereador João Muniz, que “Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Após análise das matérias, informações contidas no projeto desta Comissão decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos do parecer prolatado. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Relatora Raquel Rocha deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 12 de março de 2026.

Raquel Rocha
Relatora

Murillo Godoy
Membro

Valter Fonseca
Membro suplente

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E JOVENS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO.**



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS, Vereador HUGO JOSÉ FARINELLI DONEDA, **CONVOCA**, os Senhores vereadores ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA e o Vereador EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA FILHO, integrantes da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026, às 16 horas, em meu gabinete, onde serão analisados os Projetos de Lei que tramitam nesta casa.

PAUTA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 4/2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 5/2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

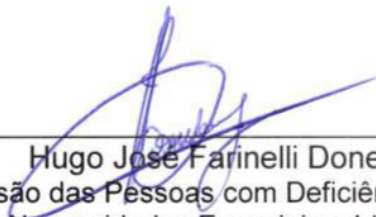
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026, de autoria do vereador Lindomar Antônio da Silva que Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026, de autoria do vereador Saulo Inácio da Silva que “Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências.”



Hugo José Farinelli Doneda
Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos





CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 16 horas, reuniram-se os membros da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, sob a Presidência do Vereador Hugo José Farinelli Doneda, na Sala do Vereador Presidente, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, além do Presidente, acima identificado, o suplente Evando Magal Abadia Correia Silva Filho e a Assessoria Jurídica da Comissão, em atendimento a convocação do Presidente desta Comissão, para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 4/2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 5/2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026, de autoria do vereador Lindomar Antônio da Silva que Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026, de autoria do vereador Saulo Inácio da Silva que “Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Após análise das matérias, bem como das informações contidas nos projetos, esta Comissão prolatou os pareceres referentes aos projetos acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Hugo José Farinelli Doneda deu por encerrada a presente sessão.

Caldas Novas, 12 de março de 2026.



Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos

Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Suplente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

A MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Vereadora CRISTIANE DA CRUZ, CONVOCA, o Senhor vereador WUELLER GONÇALVES integrante da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026 às 15:00h, no gabinete da sra. Membro Titular, onde serão analisados os projetos de Leis que tramitam nesta casa.

PAUTA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências. "

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado "lei Daiane Alves Souza. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Institui o programa "doador de sonhos", que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências. "



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Institui no município de Caldas Novas o programa municipal "rota dos ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher", estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. "Institui o "dia municipal da ordem Demolay" no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de conscientização sobre essa doença. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

CRISTIANE DA CRUZ
Membro



DESPACHO N° 13/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32 e 159 do Regimento Interno, **defere o recebimento** do Projeto de Lei n° 05/2026, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE NEGATIVA DE MATRÍCULA POR ESCRITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Determine-se à Secretaria que adote as medidas necessárias para o regular prosseguimento do processo legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026 (28/01/2026).

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE NEGATIVA DE MATRÍCULA POR ESCRITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da vereadora Flavia Alves Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de toda negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes, inclusive com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas.

A proposta também define hipóteses de prática discriminatória e faz remissão expressa à Lei nº12.764/2012, à Lei nº13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e à Lei nº8.069/1990, estabelecendo responsabilização judicial em caso de descumprimento.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

Quis



A proteção à infância, à adolescência e às pessoas com deficiência é matéria de competência comum dos entes federativos (artigo 23, II e X da Constituição), além de se inserir na competência concorrente para legislar sobre educação e proteção e integração social das pessoas com deficiência (artigo 24, IX e XIV).

O direito à educação é assegurado como direito social fundamental (artigo 6º da CF) e garantido com absoluta prioridade à criança e ao adolescente (artigo 227 da CF).

Além disso, a Constituição estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III) e como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (artigo 3º, IV).

A Lei nº12.764/2012 reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhes acesso à educação e vedando discriminação. Já a Lei nº13.146/2015 determina, em seu artigo 28 que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

A mesma Lei, em seu artigo 8º tipifica como discriminação toda distinção, restrição ou exclusão que tenha por objetivo ou efeito prejudicar ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos da pessoa com deficiência.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

O projeto prevê a obrigação de formalizar, por escrito, toda negativa de matrícula a crianças e adolescentes com deficiência, inclusive com TEA, contendo identificação da instituição, do aluno e a motivação expressa da recusa.

No âmbito municipal, a atuação normativa suplementar é legítima quando visa concretizar direitos fundamentais no plano local, sem contrariar normas gerais federais.

O Projeto em análise dirige-se às instituições privadas de ensino localizadas no Município, disciplinando obrigação acessória de natureza formal (fornecimento de negativa por escrito), sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo Municipal nem criar atribuições a órgãos da Administração Pública.

A exigência da formalização por escrito e devidamente motivada estabelece mecanismos de transparência e controle, que viabiliza o exercício do direito de acesso ao Judiciário e aos órgãos de proteção. A exigência de



documento escrito inibe práticas discriminatórias ocultas, garante segurança jurídica às famílias, facilita atuação do Ministério Público e do Conselho Tutelar e concretiza o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

A exigência de motivação expressa encontra respaldo no princípio da boa-fé objetiva e na vedação ao abuso de direito (artigo 187 do Código Civil), além de dialogar com a lógica constitucional de fundamentação dos atos que afetem direitos fundamentais.

A denominação simbólica "Lei Maria Luiza" insere-se no campo da política afirmativa e não compromete a juridicidade da norma.

Por fim, a medida, além de juridicamente possível, revela-se instrumento pedagógico de promoção da cultura inclusiva no ambiente educacional.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 04 de março de 2026.

Gaúcho do L'aqua
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Andrei Barbosa
Relator

Cristiane da Cruz
Membro

Weuller Gonçalves
Suplente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 5/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE NEGATIVA DE MATRÍCULA POR ESCRITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 4/2026 de 26 de janeiro de 2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das Instituições de Ensino Privadas de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão Jurídica compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Página 1 de 3



Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a análise do projeto de lei em questão, o qual versa sobre a obrigatoriedade de as Instituições de Ensino Privadas fornecerem documento escrito, datado e assinado, contendo a negativa de matrícula de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O artigo 24, incisos IX e XIV, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente para legislar sobre as referidas matérias. De igual modo, o artigo 30, inciso I e II, do mesmo diploma legal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Além disso, o artigo 27 da Lei Federal nº 13.146/2015 assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida. Portanto, a propositura em questão visa conferir transparência e publicidade a práticas que, em tese, já se encontram vedadas pelo ordenamento jurídico, bem como facilita a fiscalização e eventual responsabilização dos infratores. Assim, trata-se de medida revestida de interesse predominantemente local, inserindo-se no âmbito da competência municipal.

Conquanto as Instituições Privadas de ensino gozam de autonomia, esta não se reveste de caráter absoluto, encontrando limites no dever de observância aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana.

Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdição.



3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 5, de 26 de janeiro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 12 de março de 2026.



Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos

Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades
Especiais e Idosos



Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Suplente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE NEGATIVA DE MATRICULA POR ESCRITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária NR 05/2026, de iniciativa da Vereadora Flávia Alves Lima (PDT), "Projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no Município de Caldas Nova, e dá outras providências.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1. Dos Requisitos Formais

Observa-se que, o texto da propositura está em consonância com a técnica legislativa, disciplinada pelo artigo 10º da Lei Complementar nº 95/1998. Inexistindo assim vícios quanto à redação da propositura.

Ao que tange ao quórum, a aprovação do projeto dependerá do voto da maioria dos membros presentes em sessão, conforme artigo 220, *caput*, do Regimento Interno.

E por fim, vale destacar que a matéria se refere a competência predominantemente local, destarte, o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, informa que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

2.2. Dos Requisitos Materiais

O presente projeto de lei tem como finalidade assegurar maior proteção às crianças e adolescentes com deficiência, especialmente com transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo transparência e combate efetivo a práticas discriminatórias no acesso à educação.

A Constituição Federal de 1988 em sua criação, representou avanços significativos na luta pelos direitos das pessoas com deficiência em diversas áreas, incluindo a educação. Enquanto dever do Estado e realidade social, a educação está submetida à tutela do Direito.

A própria Constituição a define como direito de todos e dever do Estado e da família, atribuindo-lhe a função de assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, sua inserção no Estado Democrático e sua preparação para o trabalho. Desse modo, a educação configura-se tanto como instrumento de crescimento individual quanto de progresso social.

Além disso, o artigo 208 estabelece, em seu inciso III, a garantia de “atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

A legislação federal (Lei nº 12.764/2012 - Lei Berenice Piana e Lei nº 7.853/1989) já considera autistas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, tornando a recusa de matrícula discriminatória e criminosa. Portanto, a exigência de justificativa por escrito é uma ferramenta para provar a discriminação e garantir a aplicação dessas leis federais.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de, juntamente com o sistema já estruturado — normativo, jurídico e administrativo —, preservar e ampliar espaços que permitam à dinâmica social fomentar a criação de novas normas, novos procedimentos administrativos e novas formas de promoção da justiça inclusiva. No contexto brasileiro, outras normas foram elaboradas para complementar as disposições previstas na Constituição.

Importante esclarecer que, embora o direito à educação seja competência concorrente, entende-se, que a exigência de fundamentação documental (negativa escrita) atua na proteção do consumidor e no combate a ilícitos, não invadindo competência privativa da União sobre diretrizes pedagógicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

É prudente afirmar que escolas particulares funcionam sob o regime de prestação de serviços, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). A exigência de justificativa escrita garante a transparência e permite a fiscalização pelos órgãos competentes.

A exigência deve ser formulada de forma que não gere ônus excessivo ou invada a autonomia pedagógica da instituição, mas sim que formalize um ato administrativo de recusa que já é ilícito, caso motivado apenas pela deficiência.

Portanto o que se verifica é que, o presente projeto encontra-se constitucional, pois atua na fiscalização e na garantia de direitos já previstos na Constituição Federal e na Lei Berenice Piana, não criando novas diretrizes pedagógicas que seriam exclusivas da União, mas sim regras de conduta e transparência no ensino privado

Por fim ressalta que, a proposição está amparada legalmente, possui oportunidade e conveniência, não apresentando óbices de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens, em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária NR 05/2026, de 26 de janeiro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 12 de março de 2026.

Andrei Barbosa

Presidente da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

Raquel Rocha

Relatora da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

Murilo Godoy

Membro da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

Valter Fonseca

Suplente da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 5/2026

Autoria: Flávia Alves Lima

Caldas Novas, GO, 26 de Janeiro de 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE NEGATIVA DE MATRÍCULA POR ESCRITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei será denominada Lei Maria Luiza, em defesa da inclusão e proteção do direito à educação das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Ficam as instituições de ensino, localizadas no Município de Caldas Novas, obrigadas a fornecer por escrito, em documento datado e assinado pelo responsável legal da instituição, toda negativa de matrícula a crianças e adolescentes com deficiência, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - O documento de negativa de matrícula deverá conter, obrigatoriamente:

- I - A identificação da instituição de ensino;
- II - A identificação da criança ou adolescente cujo pedido de matrícula foi negado;
- III - A motivação expressa da recusa.

Art. 4º - O documento deverá ser entregue imediatamente ao responsável legal da criança ou adolescente, no ato da negativa, em duas vias, sendo uma de posse da instituição e outra do responsável.

Art. 5º - As instituições que descumprirem esta Lei ou praticarem recusa de matrícula de forma discriminatória estarão sujeitas à responsabilização judicial, de acordo com a Constituição Federal, a Lei nº 12.764/2012, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º - Considera-se forma discriminatória, para os efeitos desta Lei:

- I - A negativa de matrícula sob qualquer justificativa relacionada ao diagnóstico de autismo;
- II - A criação de exigências adicionais, financeiras ou burocráticas, que não sejam aplicadas a outros estudantes;
- III - A cobrança de valores extras em razão da condição do aluno com TEA;



IV – A recusa ou omissão no fornecimento de acompanhante especializado, quando comprovada a necessidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIA LIMA
VEREADORA - PDT**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar maior proteção às crianças e adolescentes com deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo transparência e combate efetivo a práticas discriminatórias no acesso à educação.

A Constituição Federal, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram o direito à educação inclusiva e vedam qualquer forma de discriminação, inclusive a recusa de matrícula.

Entretanto, muitas famílias enfrentam negativas informais, verbais e sem qualquer registro, o que dificulta a defesa de direitos e a atuação dos órgãos de fiscalização. Ao exigir que a negativa seja formal, escrita, datada e assinada, esta Lei fortalece a transparência, garante prova documental e inibe práticas ilegais.

Compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, especialmente quando se trata da proteção da infância, da pessoa com deficiência e do direito fundamental à educação.

A denominação “Lei Maria Luiza” presta homenagem simbólica e permanente à causa da inclusão, reforçando o compromisso do Município de Caldas Novas com a dignidade, a igualdade e a justiça social.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS**

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

**FLÁVIA LIMA
VEREADORA - PDT**

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: YP8EL9UL-DUKVBWOS - Gerado em 26/01/2026 - 16:01:20